



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.391 de 07 de junho de 2023

“Dispõe sobre a criação de serviço de acolhimento, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos no Município de Lassance e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Lassance, o serviço de acolhimento institucional, na modalidade de longa permanência para pessoas idosas (ILPI), de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O serviço de acolhimento institucional, na modalidade de longa permanência, para pessoas idosas denomina-se “Casa da Melhor Idade” será sediado no imóvel localizado na rua Mestre Pereira, 186, Centro, Lassance, Minas Gerais, CEP 39.250-000.

Art. 2º O serviço de acolhimento institucional de que trata a presente Lei destina-se a pessoas com 60 (sessenta) anos completos ou mais, sem distinção de gênero, independentes ou com diversos graus de dependência, cujos vínculos familiares estejam fragilizados ou rompidos ou encontre-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco que justifiquem seu encaminhamento, em conformidade com a Resolução nº 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e a RDC nº 502 de 27 de maio de 2021.

§1º. No acolhimento deverá ser observado o caso concreto e a disponibilidade de vaga sendo articulado com os serviços socioassistencial.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



§2º. São circunstâncias, dentre outras, que podem indicar a necessidade de acolhimento institucional:

I – inexistência de grupo familiar;

II – abandono;

III – negligência;

IV – vivência em situação de rua;

V – maus tratos;

VI – violência intrafamiliar;

VII – carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§3º. A natureza do acolhimento institucional deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

Art.3º Constituem objetivos do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas Resolução nº 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

I - acolhimento e garantia de proteção integral;

II - contribuição para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III – restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;

IV - possibilitar a convivência comunitária;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



V – promoção de acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI – favorecimento do surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII – promoção de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

VIII - incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

IX – desenvolvimento de condições para a independência e o autocuidado;

X – promoção de acesso à renda;

XI - promoção de convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Art. 4º O serviço de acolhimento institucional de que trata esta Lei deverá possuir além do previsto no art. 48 parágrafo único I, II, III e IV da Lei 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) o seguinte:

I – alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão competente;

II – auto de vistoria do Corpo de Bombeiro Militar vigente; e

III – inscrição de seu programa no Conselho Municipal do Idoso respectivo.

Parágrafo único. O atendimento ao estabelecido no *caput* não desobriga o serviço de acolhimento de observar todas as normas existentes para sua prestação, de serviços bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



como de atender aos requisitos de acessibilidade impostos pela legislação observados os artigos 49 e 50 da Lei 10.741/03,.

Art. 5º O serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas deverá respeitar sua capacidade e o grau de dependência nos acolhimentos.

§1º. Consideram-se graus de dependência para os fins descritos no *caput*:

I – dependência grau I: pessoas idosas independentes para as atividades da vida diária, incluídos aqueles que necessitam utilizar algum equipamento de autoajuda;

II – dependência grau II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

III – dependência grau III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

§ 2º. As vagas serão disponibilizadas em observação a lista de espera e grau de prioridade avaliada pelas redes socioassistenciais.

Art. 6º A “Casa da Melhor Idade” vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, e reger-se-á por Padrão Normativo Descritivo do Serviço ou documento similar, elaborado pelo gestor em conjunto com a equipe técnica, que será submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Padrão Normativo Descritivo do Serviço ou documento similar que lhe faça as vezes, deverá descrever o serviço de acolhimento de maneira pormenorizada, especificando, no mínimo:

I – descrição detalhada do serviço de acolhimento, sua inserção da estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seu relacionamento com os demais serviços das





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



proteções básica e especial, seus princípios, natureza e características genéricas e específicas;

II – quem são os usuários do serviço;

III – objetivos e metas do serviço;

IV – período de funcionamento;

V – formas de acesso;

VI – operacionalização do serviço, inclusive com criação de fluxos de trabalho e atendimento, bem como previsão para contexto de situações adversas (calamidade pública, estado de emergência, pandemia e outros);

VII – trabalho social essencial ao serviço;

VIII – articulação intersetorial e formas de sua realização;

IX – aquisições dos usuários;

X – Impacto social esperado;

XI – indicadores de aferição das metas;

XII – provisões;

XIII – equipe de referência;

XIV – mecanismos de monitoramento e avaliação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 7º A “Casa da Melhor Idade” funcionará em caráter residencial, cabendo o Poder Público Municipal garantir aos acolhidos atenção integral, em condições razoáveis de saúde, higiene, alimentação, lazer e participação comunitária, inclusive com atendimento pela rede pública de saúde, pela rede socioassistencial e demais políticas setoriais necessárias à manutenção de seu bem-estar e qualidade de vida.

Art. 8º São condições para a solicitação de acolhimento institucional:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – manifestação de vontade de acolhimento ou supressão de vontade juridicamente válida caso o idoso não tenha condições de se expressar;

III – demonstração de situação de vulnerabilidade e/ou risco que justifiquem a medida.

Art. 9º O acesso ao serviço de acolhimento, cumpridas as condições previstas no artigo anterior, se dará:

I – por requisição dos serviços de políticas setoriais;

II – por requisição dos outros serviços socioassistenciais do Município;

III – por atuação do Ministério Público;

IV – por determinação do Poder Judiciário.

VI – Por observação a requisição do CMAI

Parágrafo único – O Padrão Normativo Descritivo do Serviço ou documento congênere deverá prever o fluxo de acolhimento, podendo o gestor da Assistência Social, em conjunto com a equipe técnica, definir formas alternativas para situações excepcionais.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 10 A organização e o funcionamento da “Casa da Melhor Idade” serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de assistência ao idoso, devendo esse órgão encaminhar ao gestor da Assistência Social e ao Chefe do Poder Executivo sugestões de aprimoramento e denúncias e estas últimas também aos demais órgãos de proteção da pessoa idosa para que tenham ciência e adotem as providências pertinentes.

Art. 11 As despesas decorrentes da implementação e manutenção da “Casa da Melhor Idade” serão constituídas por:

I – dotações orçamentárias próprias destinados para sua manutenção e suporte financeiro no desenvolvimento de suas atividades pela Administração podendo ser suplementadas, sempre que necessário;

II – donativos, contribuições, auxílio e doações patrimoniais;

III – doações dos acolhidos devidamente autorizadas pelas famílias;

IV – transferências voluntárias de entes federativos e seus órgãos e autarquias;

V – valores decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta, ou quaisquer outros provenientes de ações do Ministério Público;

VI – valores destinados por determinação judicial;

VII - Os valores das multas previstas na Lei 10.741/03 reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa (art. 84 da Lei 10741/03).

VIII – Recursos oriundos de Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, previstos na Lei Federal nº 12.213/10 e Decreto Federal nº9569/18.

VIII - outras receitas eventuais;

§ 1º - O Prefeito e o(a) Secretária(a) Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social de forma conjunta, serão responsáveis pela movimentação bancária do Fundo.

§ 2º - Fica vedada a utilização de recursos provenientes de aposentadorias, benefícios assistenciais ou outro que a pessoa acolhida possua para manutenção ou qualquer despesa da “Casa da Melhor Idade”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



§ 3º - Respeitando a vedação do parágrafo anterior poderá o acolhido por mera liberalidade e desde que previsto no contrato fazer doação total ou parcial do seu benefício assistencial ou previdenciário para a casa da Melhor Idade.

§ 4º - a doação poderá ser realizada pela família do acolhido pelo próprio acolhido ou por seu curador.

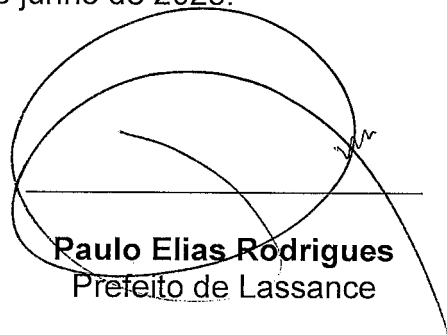
§ 5º - As despesas pessoais da pessoa acolhida poderão ser realizadas com seus próprios proventos ou benefícios assistenciais, desde que seja possível demonstrar sua utilização de forma individualizada em prestação de contas regular, caso o gasto não seja realizado diretamente pela pessoa idosa.

§ 6º - A utilização de que trata o parágrafo anterior deve ser realizada a pedido da pessoa acolhida ou com sua expressa concordância ou ainda, em caso de pessoa submetida à curatela, com manifestação expressa do curador, em todos os casos desde que seja possível demonstrar sua utilização de forma individualizada em prestação de contas regular, caso o gasto não seja realizado diretamente pela pessoa idosa.

Art. 12 – Fica revogada a Lei 1.007/2008 e a Lei 1.250/2019 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 07 de junho de 2023.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia <u>07/06/23</u>
Foi afixada a Lei nº <u>1.391</u>
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.
Lassance-MG <u>07 de junho de 2023</u>

